



PROCESSO N.º 66/12

PROTOCOLO N.º 11.220.314-1

PARECER CEE/CEB N.º 669/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde 08/03/10 a 11/07/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1735/11 – SUED/SEED, de 22/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 23/09/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Mallet, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde 08/03/10 a 11/07/11 (fls. 02 e 1032).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Dario Veloso está situado na Rua Coronel João Gualberto, 430, Centro, município de Mallet mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 5895/11, de 10/02/12, com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1757/11, de 27/10/10, por 2 (dois) anos, a partir de 11/03/11 (fls. 10)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 943 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 941 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 945 a 965 do processo.



PROCESSO N.º 66/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 66/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 968)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Prof. Dario Veloso	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mallet	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO Horas/aula	1600/1610 Horas ou 1920/1932	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 66/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 969)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: MALLET	NRE: IRATI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L. ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* L. ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 66/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 296/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 1013 a 1020).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	5,1	5,2	-----	-----	5,2	5,4	5,7

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 2928/11 – CEF/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Normal, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde 08/03/10 a 11/07/11.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1757/11, de 03/05/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 12/07/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde 08/03/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde 08/03/10 a 11/07/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O diretor do Colégio Estadual Professor Dario Veloso às folhas 967 justifica que a matrícula dos alunos da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio foram efetivadas e os alunos matriculados começaram a frequentar as aulas no início do mês de março de 2010, tendo em vista que o Departamento Estadual da EJA autorizou o funcionamento do curso sem ato autorizatório.



PROCESSO N.º 66/12

Quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o relatório circunstanciado do NRE de Irati, atesta que:

- o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico estão aprovados;
- o Colégio possui 14 salas de aula equipadas com tv pendrive, salas específicas para Secretaria, Coordenação Pedagógica, Direção e Sala dos Professores. Complexo Higiênico sanitário adaptado à portadores de necessidades especiais, quadra poliesportiva coberta, refeitório com mesas e bancos para as refeições dos alunos, cozinha com todos os materiais e utensílios necessários e sala para a entrega do leite das crianças;
- biblioteca com equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica, laboratório de Informática, sendo um do PROINFO equipado com 10 computadores e outro do Paraná – Digital equipados com 05 computadores, e laboratório de Química, Física e Biologia;
- a Direção do Colégio justifica que devido reforma iniciada em 2009 e ainda não concluída, o Corpo de Bombeiros não realizou a nova vistoria no prédio, e a Licença Sanitária encontra-se sem ressalvas;
- constatada a existência das condições físicas e humanas, a Comissão Verificadora é de Parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade EJA.

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 08/03/10 a 08/03/15, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde 08/03/10 a 11/07/11.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referente à ressalva apontada neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Mallet e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:



PROCESSO N.º 66/12

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados 08/03/10 a 11/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE